

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO CONSUMIDOR I**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do consumidor [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos; Sinara Lacerda Andrade – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-682-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Consumidor. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DO CONSUMIDOR I

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito do Consumidor e Direito e Saúde”, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, com a temática “DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho contou com a apresentação de diversos pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, oportunidade em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando abriu-se espaço para o amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com trabalhos que foram apresentados em bloco único, com temáticas adstritas à contemporaneidade que demandam um olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. O pesquisador Lucas Cunha Imbiriba dos Santos apresentou “A ANÁLISE DO UTILITARISMO E DO HEDONISMO NA ABDICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET EM FACE DA CARACTERIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE ALGORÍTMICA DO CONSUMIDOR.” A autora Gabriela Cruvinel Bruno examinou “A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO (OU NÃO) AOS CASOS DE ERRO MÉDICO.” A dupla Caio Augusto Souza Lara e Leandro Santos Pereira questionaram o “DILEMA DA MENTE CONSUMIDORA: NEUROMARKETING E SEUS LIMITES LEGAIS” A autoras Larissa Rodrigues Farias e Eugenia Luiza Passos Pinheiro examinaram a “REGIONALWASHING: A REGIONALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMO FIDELIZAÇÃO DO CONSUMIDOR.” Rafael Fernandes Garcia investigou a “RESPONSABILIDADE CIVIL E VEÍCULOS AUTÔNOMOS: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE TRANSTORNAR O ORDENAMENTO JURÍDICO

BRASILEIRO”. Renan Lucas Pollo questionou a “DIGITALIZAÇÃO DO SUS E A CONEXÃO DAS CONTAS GOV.BR” João Vitor Brandão Baldassin apresentou a “EUTANÁSIA: O DIREITO À MORTE EM PACIENTES NÃO TERMINAIS E UM ESTUDO COMPARATIVO COM A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL” Lígia Camolesi Toniolo e Maria Eduarda Tonani Rocha pesquisaram a “NEGLIGÊNCIA NO TRATO LINGUÍSTICO DE UMA PESSOA SURDA AO RECEBER ATENDIMENTOS DE SAÚDE NO BRASIL” Os autores Cezar Cardoso de Souza Neto e Romero Antônio Superbia Baptista debateram sobre “O NECESSÁRIO AMPARO JURÍDICO DA TELEMEDICINA NO BRASIL” Thaís Aranda Barrozo e Mario Cesar Lobo Junior examinaram “O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA DE SENTENÇAS PUBLICADAS NOS ANOS 2019-2020” e, por fim, os pesquisadores Caio Augusto Souza Lara e Rogério Almeida Meneghin investigaram a “PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO MAPEAMENTO DE TUBERCULOSE NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL”

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup>. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Lacerda Andrade Caloche

# **RESPONSABILIDADE CIVIL E VEÍCULOS AUTÔNOMOS: Como a inteligência artificial pode transtornar o ordenamento jurídico brasileiro.**

**Rafael Fernandes Garcia**

## **Resumo**

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente título de pesquisa elencado apresenta um tema muito relevante e atual, que é a implementação da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro e suas implicações na responsabilidade civil e penal.

A pesquisa tem como objetivo explorar os benefícios e praticidades trazidos pela inteligência artificial, bem como os possíveis desafios e desarranjos que essa tecnologia pode gerar no campo automobilístico brasileiro.

Um dos pontos abordados é a base teórico-filosófica da responsabilidade civil de uma criatura robótica. A pesquisa questiona quem deve ser responsabilizado em caso de acidentes causados por veículos autônomos, já que essas máquinas não possuem vontade própria.

Além disso, o texto compara a legislação brasileira com a de outros países que já estão na frente na regulamentação da inteligência artificial, como Alemanha, China, Japão, Coreia do Sul e Estados Unidos.

O texto explica o que são os veículos autônomos e como funcionam, destacando que existem seis níveis de automação, que vão desde o auxílio da inteligência artificial até a automação total.

Porém, a legislação brasileira ainda não permite a implementação de carros totalmente autônomos em todo o território nacional, pois o Art. 28 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o condutor deve ter domínio do veículo a todo momento, não podendo transitar em via pública sem as duas mãos no volante e totalmente atento com o trânsito, o que contrasta totalmente com a proposta conforto e praticidade de um veículo autônomo.

É importante destacar que a implementação da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro é um tema que ainda não foi completamente explorado, e a legislação brasileira ainda não está adequada para lidar com todas as implicações que essa tecnologia pode trazer. A pesquisa propõe uma reflexão sobre esse tema e busca contribuir para a discussão sobre a regulamentação da inteligência artificial no Brasil.

## 2 PROBLEMA DA PESQUISA

Este presente tema propõe a análise de vários aspectos da implementação de veículos autônomos no Brasil, como a falta de infraestrutura rodoviária adequada para suportar esses veículos e as leis atuais que podem impedir a chegada desses carros autônomos. Além disso, este problema de pesquisa também destaca a questão da responsabilidade civil em casos de acidentes envolvendo veículos autônomos, já que a tecnologia autônoma pode complicar as decisões de quem é responsável pelos danos causados em um acidente. O estudo irá explorar possíveis soluções para essas questões, bem como avaliar a forma como outros países estão lidando com a questão da regulamentação de veículos autônomos e a responsabilidade civil em casos de acidentes. O resultado deste estudo pode ter implicações significativas para a política pública e a regulamentação de tecnologias emergentes no Brasil, fornecendo informações valiosas para decisões políticos, empresas e outras partes interessadas.

## 3 OBJETIVO

Objetivo Geral:

Analisar os desafios e possibilidades da introdução de veículos autônomos no território brasileiro, considerando a falta de infraestrutura rodoviária, as leis contraproducentes e o embate quanto à responsabilidade civil em acidentes de trânsito.

Objetivos Específicos:

- Investigar a atual situação da infraestrutura rodoviária brasileira e seus impactos na implementação de veículos autônomos;
- Identificar as principais leis e regulamentações que impedem a chegada dos carros autônomos no Brasil e compará-las com as legislações de outros países;
- Analisar a base teórico-filosófica diante da responsabilidade civil de uma criatura robótica;
- Estudar casos de acidentes envolvendo veículos autônomos em outros países e suas implicações legais, a fim de entender como a responsabilidade civil pode ser definida no contexto brasileiro;
- Propor soluções para os desafios encontrados e possíveis estratégias para a implementação bem-sucedida de veículos autônomos no Brasil.

## 4 METODOLOGIA

O método utilizado é o dedutivo-qualitativo, baseando-se na leitura assídua de livros, artigos, leis e diversos textos de forma a reunir o máximo de informação condizente com o objeto da pesquisa e atingir os resultados planejados.

## 5 RESULTADOS ALCANÇADOS

A presente pesquisa está dividida, atualmente, em três capítulos:

- No primeiro capítulo, é apresentada uma conceituação de IA, que utiliza tecnologias como aprendizado de máquina e redes neurais artificiais para imitar as capacidades de resolução de problemas e tomada de decisões da mente humana. Também são discutidos exemplos de IA, como a Tay, que foi corrompida pelos internautas mal-intencionados em menos de 24 horas. A experiência serviu como um aprendizado global para desenvolvedores de IA evitarem incidentes semelhantes no futuro.
- O segundo capítulo diferencia os termos automático e autônomo no contexto de veículos, além de explicar o conceito de carro autônomo, explicando que um veículo automático usa um Sistema de Transmissão Automotiva (STA) para mudar de marcha, enquanto um veículo autônomo usa IA para se locomover sem intervenção humana. Os seis níveis de automação de veículos definidos pela Sociedade dos Engenheiros dos Veículos Autônomos (SAE) são descritos, desde o nível zero (ausência de automação) até o nível seis (veículo autônomo sem volante ou pedais).
- No terceiro capítulo, é definido o conceito de responsabilidade civil, que é a obrigação de reparar o dano causado a alguém por um comportamento considerado ilícito ou antijurídico. São apresentadas várias definições de responsabilidade civil, enfatizando que essa questão não é apenas moral, mas também jurídica, e envolve a obrigação de respeitar determinados deveres legais.

Cabe citar que a pesquisa está incompleta e que os objetivos só serão atingidos a partir da elaboração do 4º capítulo, que virá a ser terminado até a data da apresentação.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial, Responsabilidade Civil, Veículos Autônomos

### Referências

ESCOTT, E. What are the 3 types of AI? A guide to narrow, general and super artificial intelligence. CODEBOTS. [S.l.], 24 out. 2017. Disponível em: <https://codebots.com/artificial-intelligence/the-3-types-of-ai-is-the-third-even-possible>. Acesso em: 17 abr. 2023.



HOFFMANN-RIEM, W. Teoria Geral do Direito Digital: Transformação Digital e Desafios Para o Direito. Traduzido por Italo Fuhrmann. [S.l.], 2021.

KANADE, V. Narrow AI vs. General AI vs. Super AI: Key Comparisons. Spiceworks. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.spiceworks.com/tech/artificial-intelligence/articles/narrow-general-super-ai-difference/>. Acesso em: 13 set. 2022.

LANNES, Y. N. C.; MIRANDA, L. B. de; NETO, J. F. S. Inteligência Artificial e Veículos Autônomos: Aspectos Éticos, Políticos e Jurídicos. Compliance And Technology Law, Uberlândia, 2020.

STOLZE, P. FILHO, R. P. Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil. 19ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.